

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 12.305, de 05 de janeiro de 2007, para flexibilizar as condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva na implementação de sistemas de créditos de logística reversa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.....

§1º *Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:*

.....

III – implementarem sistemas de crédito de logística reversa.

.....

Art. 36.....

§1º *Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, salvo na hipótese de implementação de sistemas de crédito de logística reversa.*

.....”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211483499100>



Estudo recente da Consultoria Legislativa desta Casa¹ abordou algumas condições para que a logística reversa – obrigação prevista no art. 3º, XII, da Lei nº 12.305, de 2010, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS) – alcance maior eficiência e atratividade econômica.

Um dos instrumentos propostos é a implementação de um sistema de créditos de logística reversa. Os créditos de logística reversa nasceram para solucionar dois problemas simultaneamente: por um lado, a dificuldade das empresas para cumprirem seus compromissos de logística reversa e, por outro, a dificuldade dos catadores – atores privilegiados na PNRS – para serem remunerados adequadamente pelo serviço de coleta de materiais de valor relativamente baixo de revenda.

Como mostra o Estudo, o principal obstáculo para a indústria de bens de consumo são as dificuldades e os custos da logística reversa de resíduos de natureza desagregada e dispersa geograficamente – especialmente no caso das embalagens.

Por outro lado – continua o Estudo – as cerca de 1000 cooperativas de catadores existentes no Brasil defrontam-se com dificuldades de organização e de financiamento estruturais. Como em regra lhes falta capital de giro e os catadores precisam ser pagos diariamente, as cooperativas não conseguem acumular os resíduos sólidos na escala que lhes permitiria negociar diretamente com as empresas de reciclagem. Acabam, assim, por vender a intermediários por um preço muito menor do que o valor possível. Ademais, falta-lhes capacidade de firmar, em termos mais favoráveis, contratos com órgãos municipais ou empresas de triagem. Por fim, apenas a reciclagem de matérias-primas de valor mais alto, como o alumínio, remunera o trabalho dos catadores. Não há uma remuneração associada ao valor ambiental do trabalho de coleta que poderia ser prestado por eles, se esse valor fosse cobrado das empresas que produziram os resíduos – internalizando essas externalidades em seu processo produtivo como determina a PNRS.

A fim de desenvolver um modo de pagar adequadamente esse serviço ambiental dos catadores e, ao mesmo tempo, evitar a criação

1 LEITE, Henrique. Créditos de Logística Reversa: Estado Atual e Oportunidades de Melhoria no Cenário Pós Covid-19. Câmara dos Deputados, novembro de 2020, pp. 6-14.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211483499100>



redundante (e economicamente ineficiente) de estruturas de logística reversa por cada produtor de resíduos, isoladamente, a BVRio desenvolveu um projeto piloto de Créditos de Logística Reversa no Brasil em 2014.

Os Créditos de Logística Reversa são certificados que comprovam a realização de um serviço de logística reversa, com a destinação adequada de uma certa quantidade de resíduos. Esses créditos são emitidos e vendidos por cooperativas de catadores e comprados por empresas legalmente responsáveis pela realização da logística reversa. Através da compra de créditos, as empresas estão utilizando e remunerando os serviços de logística reversa realizados pelas cooperativas de catadores.

O mecanismo, por um lado, remunera os catadores pelo serviço ambiental de coleta de materiais de mais baixo valor de revenda e, por outro lado, oferece às empresas um meio eficiente e barato de adequar-se à lei.

Infelizmente, o projeto da BVRio, não logrou ganhar escala no Brasil, por ter-se deparado com diversos obstáculos.

Primeiro, o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), que congrega as cooperativas de catadores de todo o Brasil e foi parceiro do projeto piloto desde a sua concepção, divulgou uma Nota Pública em que proíbe a BVRio de usar a imagem e o nome do MNCR para divulgar o sistema. O MNCR alega que a BVRio, uma ONG, criou uma empresa privada, com fins lucrativos, para operar a plataforma – a BVTrade – e que com isso fomentaria a concorrência entre catadores, violando a ideologia do movimento².

Ao que parece, houve também obstáculos de ordem cultural à integração das cooperativas de catadores em um sistema de incentivos de mercado. Em sua Cartilha de Formação para integração dos novos cooperados, o MNCR defende que

*[...] o objetivo de garantir o protagonismo popular dos trabalhadores e trabalhadoras que são **oprimidos pelas***

2 Vide: <http://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/notas-e-declaracoes/nota-publica-sobre-a-bvrio-e-creditos-de-logistica-reversa> Acesso em: 03/04/2020.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211483499100>



*estruturas do sistema capitalista [...]. Nosso povo faz parte das classes oprimidas, somos um setor dentro delas, porém existem vários outros setores de classes oprimidas pelo sistema capitalista, como: os sem terra, os sem teto, os índios, os negros e quilombolas, **os trabalhadores assalariados**, etc.... É importante compreendermos isso, pois em nossa luta, sozinhos, não venceremos.*

Agravando a situação, o Ministério Público de São Paulo protocolou em 01/07/2016 Ação Civil Pública Ambiental questionando a legalidade do conteúdo do Acordo Setorial de Embalagens, em que se baseiam os Créditos de Logística Reversa, a fim de excluir dos seus termos obrigações econômicas de cooperativas de catadores.

A prioridade geral e incondicional dada às cooperativas na PNRS (cf. arts. 18 e 36 da Lei nº 12.305, de 2010), portanto, acabou por se converter em um óbice para a implantação do sistema de créditos de logística reversa – enquanto há indícios de que uma solução privada poderia ter se adaptado com mais eficiência ao modelo de emissão de créditos pelo serviço.

Thomaz (2014, p.42)³ estima – usando, de um lado, a razão entre o volume de coleta regular e o número de empregados de coleta privada em 2011 e, de outro, a razão entre o volume de resíduos recuperados para reciclagem e o número de catadores no mesmo ano – que a produtividade da mão-de-obra em serviços privados seria cerca de 170 vezes maior do que a das cooperativas de catadores. Parece provável que parte do desnível de eficiência possa de fato ser atribuída à forma de gestão organizacional e à intensidade relativa do uso de capital e de tecnologia entre cooperativas vs. setor privado.

Como aponta ainda o Estudo da Consultoria, a sustentabilidade abrange também a dimensão econômica. A prioridade dada ao modelo de cooperativas para a coleta seletiva não pode ser incondicional, às expensas da escala e da eficiência econômica exigidas para que se alcance efetivamente uma “qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico [...] e à proteção da dignidade

3 Thomas, Marinês de Pauli. A coleta seletiva remunerada de resíduos domésticos realizada pelo cidadão: um modelo de sustentabilidade ambiental e econômica para os municípios brasileiros. Dissertação (mestrado). Orientador: Flavio Ramos. Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211483499100>



da vida humana” – objetivo maior da Política Nacional do Meio Ambiente (cf. art. 1º da Lei nº 6.938, de 1981).

Destarte, para solucionar esse problema, seguindo ainda a recomendação do Estudo, propomos prever explicitamente, nos arts. 18 e 35 da Lei da PNRS, que a implementação de sistemas de créditos de logística reversa possa servir de exceção à prioridade das cooperativas de catadores no acesso à crédito da União para projetos de manejo de resíduos sólidos, bem como na contratação dos serviços de manejo pelo seu titular. É preciso enfatizar que a prioridade para as cooperativas continuará valendo para os casos gerais e que essa forma de organização permanecerá como uma alternativa à disposição do gestor mesmo na implementação de sistemas de crédito de logística reversa, se ele assim julgar conveniente.

Certos de que a proposta poderá trazer ganhos substâncias para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, a atratividade econômica da atividade de logística reversa e a conservação dos recursos naturais, rogo aos meus nobres pares o apoio para uma célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2021-4566



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211483499100>

